

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 02 / 05 / 20 19



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14 / 05 / 20 19
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 09 / 05 / 20 19
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 14 / 05 / 20 19
PRESIDENTE

MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2019

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Complementar nº 34, de 28 de dezembro de 2018, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, para alterar os artigos indicados, e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 34/2018, de 28/12/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Jaboatão dos Guararapes, redefiniu e introduziu alterações consideradas necessárias à continuidade da gestão, para fazer face aos desdobramentos do Programa de Trabalho que integra a LOA 2019, assim como ao atendimento dos compromissos assumidos com a população.

Nesse primeiro trimestre, à medida que os novos arranjos estruturais foram implantados, a prática, o dia a dia de uma organização complexa, evidenciou a necessidade de pequenos ajustes. Assim, foi elaborada proposta, buscando-se sempre uma maior eficácia da máquina administrativa.

As alterações do artigo 8º e do artigo 20 buscam, através da desvinculação da Superintendência de Planejamento e Elaboração Orçamentária assim como das Empresas Públicas em Extinção (EMTT, EMDEJA e URJ), liberando o Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda para se concentrar no aumento da arrecadação.

Quanto ao acréscimo do § 3º no artigo 20, resulta da necessidade de se regularizar a remuneração de conselheiros integrantes de conselhos municipais, com destaque para os Conselhos Tutelares, garantindo o controle da legalidade dos regramentos específicos.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de *maio* de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 02/05/2019



GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14/05/2019
PRESIDENTE

Ofício nº 77 /2019 - GP

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Abil de 2019.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 09/09/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 14/05/2019
PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Lei Complementar nº 34, de 28 de dezembro de 2018, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, para alterar os artigos indicados, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **dispõe sobre a Lei Complementar nº 34, de 28 de dezembro de 2018, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, para alterar os artigos indicados, e dá outras providências, e respectiva Mensagem.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDERSON FERREIRA
Prefeito

091900 14+47 004610
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES 26/05/2019 14:47:00



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 02/05/2019



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 14/05/2019

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14/05/2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 09/05/2019

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Complementar nº 34, de 28 de dezembro de 2018, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, para alterar os artigos indicados, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 8º, 19 e 20 da Lei Complementar nº 34, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 8º** (...)

(...)

§ 2º Integra a Secretaria Executiva de Finanças, a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, a **Superintendência de Planejamento e Elaboração Orçamentária**, com as seguintes competências e atribuições: (NR)

(...)

g) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Executivo de Finanças. (NR) ”

“ **Art. 19.** As empresas públicas municipais em processo de extinção – **EMTT** (Empresa Municipal de Transporte e Trânsito), **EMDEJA** (Empresa de Desenvolvimento do Jaboatão dos Guararapes) e **URJ** (Empresa de Urbanização de Jaboatão) – ficam funcionalmente vinculadas à Secretaria Municipal de Administração. (NR) ”

“ **Art. 20.** (...)

(...)





GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A participação em Conselhos Municipais poderá ser remunerada, como disposto em regramento específico. (AC) ”

Art. 2º Ficam expressamente mantidos os demais dispositivos que não contrariem o disposto na presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.105, de 22 de dezembro de 2014.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Abril de 2019.


ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 02 / 05 / 20 19

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14 / 05 / 20 19
PRESIDENTE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
1ª Votação.
EM 09 / 08 / 20 19
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
2ª Votação.
EM 14 / 05 / 20 19
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 795/2019.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 02 / 05 / 2019

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o Projeto de Lei Complementar 02/2019, EM REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto “**EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 034, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, PARA ALTERAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de Maio de 2019.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

14 / 05 / 2019

RESIDENTE

- Vereador -

Carlos Alberto Bezerra

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Fone: 3342-6250/ 3341-9969



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**DISPÕE SOBRE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 034, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, PARA ALTERAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE

O **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2019**, visa alterar a Lei Complementar n.º. 034/2018, sobre a Estruturação Organizacional da Administração do Município, para atualização dos avanços para dar continuidade a atual gestão adequando-os aos trabalhos que integra a Lei Orçamentária Anual de 2019. Tais alterações foram feitas no Artigo 8.º e 20, e com o acréscimo do Parágrafo 3º, no Art. 20, com base ora exposta no mencionado Projeto de Lei Complementar.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 14 / 08 / 20 19

3 – CONCLUSÃO

Depois da análise do **Projeto de Lei Complementar n.º. 02/2019**, no que atende às necessidades da Estruturação Organizacional da Administração deste Município, esta Comissão, entende que a proposta esta em conformidade com a forma prevista no Art. 49 da lei Orgânica Municipal, trazendo contribuições significativas nos aspectos que lhe compete analisar e **se manifesta favoravelmente ao Projeto de Lei.** Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É O NOSSO PARECER.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14 / 08 / 20 19
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

Continuação do Parecer das Comissões ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -



Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -



Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereador: Carlos André da Silva
- Relator -


Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Membro

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 14/05 / 2019


Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14/05 / 2019

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 090/2019 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2019.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2019**, que “**Dispõe sobre a Lei Complementar n.º 34, de 28 de dezembro de 2018, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, para alterar os artigos indicados, e dá outras providências**”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 77/2019, e a Mensagem Complementar n.º 02/2019, aprovado em Reunião Ordinária, em Regime de Urgência, realizada no dia 14/05/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTÓCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJK

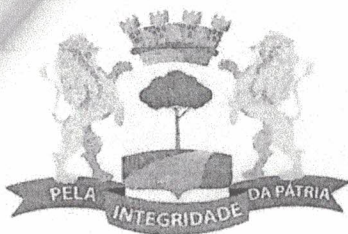
N.º 855

DATA: 16/05/2019

HORA: 20:38

ASS.: Sassmkm


Vereador: **Adeildo Pereira Lins**
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Complementar nº 34, de 28 de dezembro de 2018, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, para alterar os artigos indicados, e dá outras providências.

Art. 1º. Os artigos 8º, 19 e 20 da Lei Complementar nº 34, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 2º. Integra a Secretaria Executiva de Finanças, a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, a **Superintendência de Planejamento e Elaboração Orçamentária**, com as seguintes competências e atribuições: (NR)

(...)

g) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Executivo de Finanças. (NR)”

“Art. 19. As empresas públicas municipais em processo de extinção – EMTT (Empresa Municipal de Transporte e Trânsito), EMDEJA (Empresa de Desenvolvimento do Jaboatão dos Guararapes) e URJ (Empresa de Urbanização de Jaboatão) – ficam funcionalmente vinculadas à Secretaria Municipal de Administração. (NR)”

“Art. 20. (...)

(...)


§ 3º. A participação em Conselhos Municipais poderá ser remunerada, como disposto em regramento específico. (AC)”

Art. 2º. Ficam expressamente mantidos os demais dispositivos que não contrariem o disposto na presente Lei Complementar.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.105, de 22 de dezembro de 2014.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2019.


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 32, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DISCIPLINA A CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e parecer.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 14 / 05 / 20 19

2 – ANÁLISE

O Projeto de Lei Complementar n.º 01/2019, visa alterar a Lei Complementar n.º. 032/2017, sobre a Procuradoria Geral do Município, para atualização dos avanços do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), seria de extrema necessidade para correção, ajustes e adequação, sendo propostas em três fases: o **artigo primeiro** revoga parágrafos, sendo esses inadequados para atual conjuntura, o **segundo**: trata da sua estruturação organizacional da Procuradoria, e nova redação aos Artigos 36 e 37, aplicação de dispositivo do Código Processo Civil, do Parágrafo 4.º, do Art. 90, o **terceiro**: trata dar clareza e objetividade referente ao efetivo pagamento dos Honorários Advocatícios a eles assegurados.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14 / 05 / 20 19
PRESIDENTE

3 – CONCLUSÃO

CONSIDERANDO que estas Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, foi concluído que optamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Complementar nº. 01/2019**, e a **REJEIÇÃO** da Emenda, Substitutiva 003/2019, tendo em vista o recolhimento da contribuição Previdenciária incidente sobre a verba honorária, está expresso em Parecer do Ministério Público de Contas, como ainda, foi objeto de ADIN,



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-09

no TJPE. A Legislação que proibia a incidência já foi revogada. O atual PL, deixa expresso para não ter dúvida. Se é remuneratória, incide IRPF e, por conseguinte, contribuição Previdenciária. Está se adotando o mesmo modelo do Recife.

Quanto as Emendas 004 e 005/2019, substitutiva e 006/2019, supressiva, optamos também pela REJEIÇÃO, por ser trata de área de atuação exclusiva do Poder Executivo Municipal, a quem compete, dispor sobre organização administrativa matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e administração. Tratam-se, assim, de hipóteses de conveniência e oportunidade da administração pública, frutos do seu Poder discricionário, em efetivar e viabilizar o objeto do Projeto de lei Complementar em apreço.

Depois da análise do Projeto de Lei Complementar n.º. 01/2019, no que atende às necessidades da Estruturação dos Cargos de Procuradores, esta Comissão, entende que a proposta não acarreta qualquer impacto financeiro, na referida correção, trazendo contribuições significativas nos aspectos que lhe compete

analisar e se manifesta favoravelmente ao Projeto de Lei. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na integra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -

Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Andre da Silva.
- Relator -

Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Membro

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3462-8815

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 14/05/2019

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do dia / Aprobacao
14/05/2019
PRÉSIDENTE